



PROCESSO TC-00.971/18

Administração Municipal. Denúncia. Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro.

Transcurso do prazo prescricional. Reconhecimento e Declaração da prescrição e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC 1 - TC - 284/24

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de análise de Denúncia apresentada por PHP, em face do Sr. Edmilson Gomes de Sousa, ex-Prefeito do Município de Cacimba de Dentro, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2015.

O presente processo foi formalizado em 17/01/2018, apenas em 28/04/2023, a Unidade Técnica emitiu relatório na qual reconheceu a ocorrência da prescrição (fls. 62/64).

A Representante do MPC, fls. 67/70, em face da vigência, à época, da Resolução Normativa RN TC 05/2023, que suspendeu temporariamente a Resolução Normativa RN TC 02/2023, opinou pela decretação de sobrestamento do Processo TC 00971/18.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A manifestação ministerial, datada de 21/06/2023, guardava total consonância com as normas vigentes no âmbito desta Corte, uma vez que a Resolução Normativa RN TC 05/23¹ suspendera a aplicabilidade da Resolução Normativa RN TC 02/23 por 90 dias.

Passado o prazo ali previsto, a Resolução Normativa RN TC 02/2023 voltou à sua plena aplicabilidade, tornando-se desnecessário o sobrestamento deste feito.

No caso dos autos, está perfeitamente evidenciada a ocorrência da prescrição em face do decurso do lapso temporal superior a 5 anos entre a formalização do processo e a emissão de relatório técnico.

Voto, portanto, por Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

¹ Publicada na edição do DOE de 12/06/23.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 00971/18 ,que trata da análise de Denúncia apresentada por PHP, em face do Sr. Edmilson Gomes de Sousa, ex-Prefeito do Município de Cacimba de Dentro, acerca de supostas irregularidades ocorridas no exercício de 2015, e considerando o Relatório da Auditoria e a Cota do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, a unanimidade, na sessão realizada nesta data, em Reconhecer e declarar a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.**

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Fevereiro de 2024 às 11:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO